



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA - GO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada para a **locação de 03 (três) cabines de banheiros químicos**, incluindo instalação, manutenção, limpeza e retirada, para atendimento provisório das necessidades sanitárias da CEASA-GO.

b)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de 03 (três) cabines de banheiros químicos	Mês	02

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

- c) **O custo estimado total da contratação é sigiloso, nos termos do artigo 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).**

2) DO PRAZO CONTRATUAL

- a) **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 63, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).**
- b) **A execução ocorrerá sob demanda mensal, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme necessidade da Administração.**
- c) **O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

3) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) **A presente contratação está prevista com os planejamentos orçamentários do órgão.**
- b) A presente contratação visa garantir a disponibilização de cabines de banheiros químicos para atendimento das necessidades operacionais da CEASA-GO, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e conforto aos usuários, colaboradores e frequentadores das áreas onde não há infraestrutura sanitária fixa suficiente.
- c) Considerando a natureza variável da demanda devido ao cronograma de obras, verifica-se a necessidade de contratação com maior flexibilidade

operacional.

- d) A manutenção da locação das cabines é essencial para assegurar o atendimento às normas sanitárias e proporcionar condições adequadas de uso dos espaços públicos administrados pela CEASA-GO.
- e) O contrato será executado sob demanda mensal, por meio da emissão de Ordens de Serviço, permitindo maior controle e economicidade dos recursos públicos, evitando pagamentos por períodos não utilizados.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) **A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) **As obrigações da CONTRATADA relativas ao fornecimento do objeto incluem:**

I. Requisitos técnicos:

- A) Disponibilização de 03 (três) cabines de banheiros químicos em perfeitas condições de uso;
- B) Estruturas em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento;
- C) Realização de limpeza e manutenção periódica durante a execução contratual;
- D) Atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

II. Requisitos operacionais:

- A) Instalação das cabines em até 03 (três) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço;
- B) Execução sob demanda mensal, conforme necessidade da CEASA-GO;
- C) Retirada das cabines ao término da contratação ou mediante solicitação da contratante.

III. Requisitos administrativos:

- A) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- B) Cumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e normativos internos da CEASA-GO.

b) Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Garantia

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

6) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Condições de execução

- I. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela contratante, conforme demanda operacional da CEASA-GO.
- II. A contratada será responsável pela entrega, instalação, manutenção, limpeza e retirada das cabines sanitárias durante todo o período contratado.
- III. As cabines deverão permanecer em adequadas condições de higiene, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.
- IV. Em caso de defeito, avaria ou inadequação das estruturas, a contratada deverá realizar os reparos ou substituição necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da fiscalização.

b) Garantia de qualidade das estruturas locadas

- I. **O prazo de garantia dos estruturas locadas será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

7) MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a) Condições de entrega

- I. **A empresa contratada terá o prazo de 03(três) dias corridos para efetuar a entrega dos itens.**
- II. **A entrega deverá ser realizada na Rodovia BR - 153 KM 5,5 - Jardim Guanabara, Goiânia-GO, Cep: 74675-090.**
- III. **O endereço acima disposto poderá ser alterado sem qualquer ônus à contratante.**
- IV. **Os bens serão recebidos apenas das 8h às 11h e 13h às 16h, no endereço acima apontado.**
- V. **Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

b) Garantia, manutenção e assistência técnica

- I. **O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**
- II. **Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**
- III. **A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.**
- IV. **A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.**

- V. **Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.**
- VI. **As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.**
- VII. **Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.**
- VIII. **O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.**
- IX. **Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.**
- X. **Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.**
- XI. **O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.**
- XII. **A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.**

8) GESTÃO DO CONTRATO

- a) **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**
- b) **Em consonância com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela CEASA-GO deverá, obrigatoriamente, contar com a designação formal de um Gestor de Contrato, responsável pelo**

acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução contratual.

c) Designação do Gestor de Contrato

- I. A autoridade competente da CEASA-GO deverá designar, mediante portaria ou ato equivalente, um servidor como Gestor de Contrato, cuja indicação deve constar expressamente como cláusula do respectivo instrumento contratual.**

d) Requisitos do Gestor:

- I. Preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público.**
- II. Possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.**
- III. Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, deve ser servidor habilitado e registrado no CREA.**
- IV. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, fornecendo suporte técnico necessário.**

e) Vedações:

I. Não pode ser designado como gestor o servidor que:

- A) Integre a comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio envolvida na formalização do contrato.**
- B) Mantenha parentesco até o terceiro grau com sócios ou empregados da contratada.**
- C) Possua punição administrativa ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.**
- D) Tenha relação empresarial, civil ou trabalhista com a contratada.**

f) Competências e Atribuições do Gestor:

- I. O Gestor do Contrato da CEASA-GO deve atuar de forma permanente e diligente no acompanhamento da execução contratual, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:**
 - A) Registrar, em ordem cronológica, as ocorrências relativas à execução do contrato, adotando medidas corretivas, quando necessário.**
 - B) Transmitir instruções ao contratado e comunicar eventuais alterações, mediante prévia autorização da autoridade competente.**
 - C) Comunicar formalmente à Administração sobre incidentes que possam justificar sanções ou rescisão contratual.**
 - D) Acompanhar e atestar a execução dos serviços ou fornecimentos, promovendo medições e verificações, bem como atestando as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.**
 - E) Manter controle rigoroso dos pagamentos e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato.**

- F) **Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, se necessário, sua substituição ou refazimento.**
- G) **Esclarecer dúvidas do contratado, podendo requisitar pareceres técnicos especializados.**
- H) **Controlar os prazos contratuais, promovendo interlocução com o contratado para o fiel cumprimento dos cronogramas.**
- I) **Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de prorrogação contratual ou da deflagração de nova licitação, respeitando prazos mínimos de 60 dias e 120 dias, respectivamente.**
- J) **Fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.**

g) Responsabilidade do Gestor:

- I. **O Gestor do Contrato será responsável diretamente perante os órgãos de controle pelo adequado cumprimento de suas atribuições, respondendo, especialmente, nas seguintes hipóteses:**
 - A) **Ocorrência de mora na execução contratual.**
 - B) **Inexecução ou irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.**
 - C) **Omissão na comunicação tempestiva de fatos relevantes à autoridade competente.**
 - D) **Recebimento provisório ou definitivo do objeto com falhas ou incorreções não apontadas.**
 - E) **Liquidação indevida de obrigações contratuais não cumpridas, com emissão de autorização para pagamento sem a devida execução.**
 - F) **Possibilidade de Desmembramento de Atribuições**
- II. **Nos casos de maior complexidade contratual, a CEASA-GO poderá optar pelo desmembramento das competências de gestão e fiscalização, designando servidores ou grupos distintos para realizar atividades específicas, promovendo assim maior eficiência e segurança na condução contratual.**

9) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**
 - I. **não produzir os resultados acordados,**
 - II. **deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**
 - III. **deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

b) Recebimento das estruturas locadas

- I. As estruturas locadas serão recebidas provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, após verificação do atendimento às especificações técnicas e às exigências administrativas.**
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega das estruturas a que se refere a parcela a ser paga.**
- III. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**
- IV. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.**
- V. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados ou quantidade e qualidade dos materiais fornecidos ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.**
- VI. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**
- VII. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**
- VIII. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.**
- IX. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- X. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**
- XI. Os serviços ou fornecimentos serão recebidos definitivamente**

no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou quantidade e qualidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- A) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.**
 - B) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;**
 - C) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e**
 - D) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.**
 - E) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.**
- XII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.**
- XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

c) Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.**
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**
 - A) o prazo de validade;**
 - B) os dados do contrato e do órgão contratante;**
 - C) o período respectivo de execução do contrato;**
 - D) o valor a pagar;**
 - E) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

- III. **Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;**
- IV. **A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- V. **A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**
- VI. **Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.**
- VII. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.**
- VIII. **Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.**
- IX. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.**

d) Prazo para pagamento

- I. **O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.**
- II. **No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.**

e) Forma de pagamento

- I. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**
- II. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar**

como emitida a ordem bancária para pagamento.

- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Julgamento da proposta

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.
- II. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) Habilitação jurídica:

- 1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no

Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**
- 8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

B) Regularidade fiscal e trabalhista:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- 3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

- 8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

c)

Fonte:	Recursos próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	4.21.03.01.1 - Serviços de locação em geral
Conta:	Banco - Caixa Econômica Federal (CEF) Agência - 4204 Conta Corrente - 576996455-0
Objeto:	Contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) cabines de banheiros químicos, incluindo instalação, manutenção, limpeza e retirada, para atendimento provisório das necessidades sanitárias da CEASA-GO.

- d) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
 - II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- VII. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;**
- IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.**
- X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.**
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;**
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.**
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.**
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o**

atendimento do objeto da contratação.

- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;**
- XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;**
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;**
- XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.**
- XX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.**
- XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;**
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;**
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;**
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;**
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;**
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das**

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**
- j) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

14) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.**
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.**
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.**
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.**
- f) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.**
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.**
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.**
- i) Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível**

ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

- j) **A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.**
- k) **O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;**
- l) **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 81, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

15) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a) **É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

16) MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- a) **Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

17) INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) **Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 66 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).**



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, Analista**, em 25/05/2026, às 19:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **90267379** e o código CRC **98E20056**.

	DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - (62)3522-9215.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202600057000800



SEI 90267379